

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 870, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao Art. 171, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o diagnóstico da situação da Anvisa frente aos indicadores da Ferramenta de Avaliação Global (Global Benchmarking Tool - GBT) e aos indicadores de Avaliação de Desempenho (Performance Evaluation Framework - PEF) da Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:

I - Distribuir os indicadores GBT e PEF entre as unidades organizacionais da Anvisa com pertinência temática, dirimindo eventuais conflitos de competência;

II - Propor cronograma para execução das atividades nas unidades organizacionais afetas;

III - Oferecer treinamento para o uso da ferramenta; e

IV - Realizar avaliação do atendimento aos indicadores nas unidades organizacionais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I- Alba Maria Campos Lima Pismel

II- Balbiana Verazes Sampaio Oliveira

III- Cyro Barbosa Caldeira

IV- Fernanda Horne da Cruz

V- Flavia Morais Flavio

VI- Juliana de Castro Zoratto

VII- Lúcia Sciortino Giorgis

VIII- Marcelo Vogler de Moraes

IX- Mariana Marins Gradin

X- Matheus Augusto de Oliveira Ribeiro

XI- Patricia Serpa

XII- Rejane Gomes Silva

XIII- Silésia de Souza Amorim

XIV- Simone Honorato Santana

XV- Tatiana Cambraia de Sá Lowande

XVI- Thaís Mesquita do Couto Araújo

XVII- Varley Dias Sousa

XVIII- Viviane Sayuri Mograo Suzuki

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por Patricia Serpa, da Coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade da Anvisa.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras unidades organizacionais da Anvisa, quando necessário, para o cumprimento das finalidades específicas do Grupo de Trabalho, assegurado o interesse público.

Art. 4º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º O Grupo de Trabalho apresentará Relatório Final com a descrição dos indicadores atendidos e lista de recomendações e melhorias para cada item não atendido ou parcialmente atendido, a ser apresentado e avaliado pelo Comitê Gestor da Estratégia (CGE) e pela Diretoria Colegiada.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES